



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 032/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Cria o Programa Municipal de Bolsas de Residência em Médica e Bolsas Preceptorias - Medicina de Família e Comunidade.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, Submete ao Poder Legislativo Municipal, o Presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica e de Bolsas Preceptorias, destinado aos residentes médicos em medicina de família e comunidade, visando o aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias de formação de recursos humanos para atuação na atenção primária à saúde no município;

Art 2º – São objetivos do Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica:

I - possibilitar que a Secretaria Municipal da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular a Política de Educação Permanente no município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às Instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

IX - estimular a fixação do profissional especializado no município e região.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º – O Programa Municipal de Bolsas de Residência e de Bolsas de Preceptoría, oferecerá bolsas na seguinte modalidade:

I – Bolsa complementar de residência médica: destinada aos residentes em medicina de família e comunidade, para realização de treinamento em serviço, com realização de atividades práticas no âmbito da rede de saúde do município de Pontão.

II - Bolsa preceptoría: destina ao profissional do serviço que supervisionará as atividades do residente no serviço no âmbito da rede de saúde do município de Pontão.

Art. 4º – O valor da bolsa complementar de residência médica será no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º – O valor da bolsa preceptoría de residência médica será no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

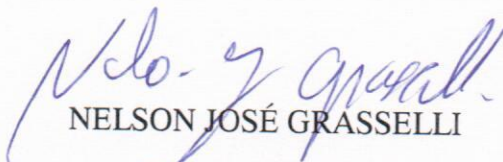
Art. 6º – As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

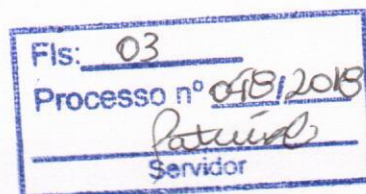
Art. 7º – A Secretaria Municipal da Saúde expedirá normas complementares pertinentes ao Programa Municipal de Bolsas de Residência

Art. 8º – A participação no Programa Municipal de Bolsas Complementares não representará em hipótese alguma vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pontão - RS.

Art. 9º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída e orientada pelas Portarias GM/MS no 198/2004 e 1996/2007, reconhece e afirma o papel das Secretarias Municipais de Saúde no planejamento, acompanhamento e regularização da formação e da educação permanente de trabalhadores em saúde, necessários ao Sistema Único de Saúde (SUS) no seu âmbito de gestão.

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988, o qual define a saúde como direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do SUS e ainda em conformidade com a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social e ainda o inciso III do artigo 200 da Constituição Federal de 1988 confere ao SUS a responsabilidade pela ordenação da formação de recursos humanos em saúde;

O objetivo de estimular as mudanças curriculares nos cursos da saúde o Governo Federal vem tomando várias medidas institucionais, em especial o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde – Pró-Saúde, com ênfase na Atenção Básica, tendo em vista a atuação na Estratégia Saúde da Família, em execução pelos Municípios brasileiros;

A legislação vinculada ao Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB), Lei 12.871.2013, prevê uma reorientação da formação médica no Brasil, com ênfase na Atenção Primária à Saúde. Entre outras medidas, está prevista a inclusão da residência médica em Medicina de Família e Comunidade (MFC), para a maioria dos egressos dos cursos de medicina, provocando a necessidade da ampliação deste programa de Residência;

As novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina (Resolução 3, de 2014, CNE/CES/MEC) que determinaram eixos formativos da Atenção à Saúde, Gestão em Saúde e Educação em Saúde, tornando o SUS o principal cenário de aprendizagem com vistas a fortalecer a Atenção Básica e qualificar a relação Ensino-Serviço;

A medicina de família e comunidade (MFC) é uma especialidade médica, com foco de atuação na Atenção Primária à Saúde (APS) e que os modelos de saúde mais bem sucedidos no mundo tem como característica sua forte orientação para a APS, tendo como profissional o médico de MFC;

A execução desta proposta necessita de incentivo a formação profissional nas unidades básicas de saúde municipais, bem como adequação dos serviços de preceptoría para o desenvolvimento de práticas pedagógicas no SUS facilitando a fixação do profissional no local de atuação;

O aumento da cobertura da ESF é considerado como fundamental para organização da rede assistencial, com orientação para a APS.

O programa de Residência em MFC pode se tornar um estímulo ao aumento da cobertura da ESF, permitindo ao município o acesso aos incentivos provenientes da União e do Estado, para instalação e custeio dessas equipes.

Justificamos a importância de se criar um Programa Municipal de Bolsas de Residência Médica e de Bolsas de Preceptoría, a ser desenvolvido no âmbito da rede municipal de saúde, em parcerias com as Instituições de Ensino, tendo por finalidade:

Fis: 04
Processo nº 048/2015
<i>latuê</i>
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

I - possibilitar que a Secretaria Municipal da Saúde cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular a Política de Educação Permanente no município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às Instituições de Ensino e Pesquisa e Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

IX - estimular a fixação do profissional especializado no município e região.

Nesse sentido, a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) conta com oferta de 1 vaga de Residência Médica em MFC, em associação com o Hospital São Vicente de Paulo, a ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde de Pontão, com previsão inicial das atividades em março de 2019.

Todavia, a simples criação ou a ampliação dos atuais programas de residências em MFC, geridos pela UFFS, não garantem por si só a formação e a fixação dos profissionais, pois hoje o Ministério da Saúde financia os médicos residentes com uma bolsa de R\$ 3.330,43 por mês, para cumprir uma carga horária de 60 horas semanais de dedicação ao programa, o que não torna muitos programas de residência atrativos aos novos profissionais fazendo com que no Brasil, 70% das vagas oferecidas na residência de Medicina da Família e Comunidade permaneçam ociosas.

Um dos motivos alegados para esta ociosidade é a concorrência com os programas de provimento emergencial, como o próprio PMMB, que oferece uma bolsa de R\$ 11.000,00, para 32 horas de atuação em nível assistencial, com grande poder de sedução para os egressos dos cursos de medicina.

Portanto a presente proposta visa tratar da possibilidade de co-financiar o Programa de Residência em MFC, através de bolsas complementares disponibilizada pelo município, com valor no mínimo equivalente ao disponibilizado pelo Ministério da Educação, com a finalidade de preencher estas vagas, evitando a sua ociosidade. Tal prática é verificada em diversos municípios brasileiros, sendo bem sucedida (exemplos: Rio de Janeiro, Florianópolis, Palmas).

No mesmo sentido, se solicita o estudo da viabilidade da criação da Bolsa Municipal de Preceptoria a fim de valorizar os profissionais que desenvolvam atividades junto aos Residentes.

Fls: 05
Processo nº 048/2019
Jatutu
Servidor

ca



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

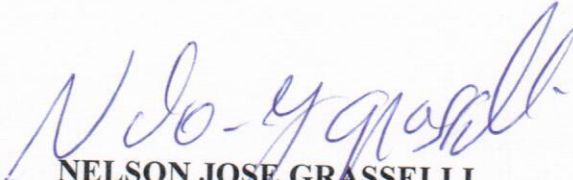
Certamente os ganhos com a presença da residência médica de MFC no município serão muitos: 1) Torna-se possível o aumento da cobertura assistencial, qualificando a rede de saúde, inclusive com custo-efetividade; 2) A operacionalização do programa de residência em MFC prevê o funcionamento de 2 equipes de ESF, com 1 preceptor especialista em MFC, responsável por 2 residentes de 1º ano e 2 residentes de 2º ano, permitindo a cobertura de até 7.000 usuários; 3) Como a bolsa complementar não constitui vínculo empregatício, com a desoneração de encargos trabalhistas, o gasto previsto seria bem menor nestas 2 equipes em comparação ao cenário em que seria necessário o município contratar 2 médicos com carga horária de 40 horas semanais.

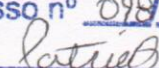
Diante da pertinência do tema exposto a aprovação do projeto está de acordo com os anseios da comunidade e é necessário para implementação do Programa de Residência Médica em parceria com a UFFS.

Requer-se a tramitação com urgência, em razão da necessidade de abertura de processo seletivo em fevereiro de 2019.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


NELSON JOSE GRASELLI
Prefeito Municipal

Fis: 06
Processo nº 098/2019

Servidor